

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.593, DE 2018

Dispõe sobre restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica, e dá outras providências.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I - RELATÓRIO

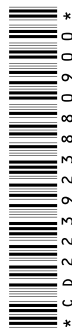
O projeto sob exame determina que é proibida a venda de soda cáustica diretamente ao consumidor em embalagens com mais de 300 gramas e que a exposição deve ser feita em local com altura mínima de um metro e meio.

As embalagens devem conter advertência sobre o perigo do produto, possibilidade de queimaduras graves e que deve ser mantido fora do alcance de crianças.

Diz que o Poder Público deve desenvolver campanhas de prevenção de acidentes com crianças e que se aplicam as penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços opinou pela aprovação com substitutivo em que se adicionou menção à necessidade de a indicação do perigo ser facilmente detectável pelo tato.

A Comissão de Seguridade Social e Família opinou pela aprovação na forma do substitutivo da CDEICS.



Vem agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário.

Foram apresentadas duas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se e inexistente reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto que importe crítica negativa quanto à constitucionalidade, salvo a proibição de se vender o produto em embalagens com mais de 300 gramas. Não existe razão plausível para tal vedação, e ofende o fundamento da livre iniciativa (artigo 170 da Constituição da República).

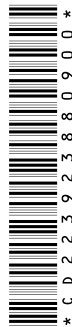
Quanto à juridicidade, nada a objetar.

Bem escrito, o projeto atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merece reparos.

Nada há a opor ao sugerido no substitutivo da CDEICS.

Há duas emendas apresentadas a esta Comissão, e com idêntico teor (aumentar o limite para 1.000 gramas). Devem ser igualmente consideradas inconstitucionais pela razão acima exposta.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda e subemenda em anexo, do PL 9.593/2018 e do substitutivo a ele apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e pela inconstitucionalidade das emendas apresentadas nesta Comissão.



Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

2022-4048



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223923880900>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 9.593, DE 2018**

Dispõe sobre restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica, e dá outras providências.

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o artigo 2º do projeto, passando seu parágrafo único a constituir artigo 2º.

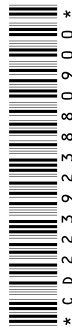
Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES

2022-4048



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223923880900>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AO
PROJETO DE LEI Nº 9.593, DE 2018**

Dispõe sobre restrições à exposição,
comercialização e rotulagem da soda
cáustica, e dá outras providências.

SUBEMENDA DO RELATOR

Suprima-se o artigo 2º do substitutivo, passando seu parágrafo
único a constituir artigo 2º.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES

2022-4048



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223923880900>

